



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o auxílio-transporte a ser concedido aos seus servidores, e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A **MESA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-transporte, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, a ser pago em pecúnia e de natureza indenizatória, destinado a custear as despesas realizadas com transporte público ou privado no deslocamento da residência para o local de trabalho e vice-versa.

§ 1º O auxílio-transporte a que se refere o caput deste artigo será concedido aos servidores da Câmara Municipal que estejam comprovadamente em efetivo exercício, nos termos do art. 80 da Lei n. 2.693/1997 e do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar n. 83/2011.

§ 2º É vedada a incorporação do auxílio-transporte em referência à remuneração, ao provento ou à pensão, não podendo ser computado nem cumulado para fins de acréscimos posteriores, tampouco servir de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º O referido auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

Art. 2º O valor do auxílio-transporte, a ser creditado mensalmente, equivalerá a 96 (noventa e seis) passagens do transporte público coletivo ao preço da tarifa fixada.

Parágrafo único. O valor do auxílio-transporte equivale aos deslocamentos da residência para o local de trabalho e vice-versa — incluídos os horários de almoço ou descanso, as sessões ordinárias e as eventuais sessões solenes — e sua revisão corresponderá à variação do valor da tarifa estabelecida no transporte público coletivo local.

Art. 3º O auxílio-transporte não será devido cumulativamente com outro benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, excetuando-se quando o servidor acumular lícitamente outro cargo na administração federal, estadual ou municipal.

Art. 4º Não terá direito ao auxílio-transporte o servidor que estiver em gozo de:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III - licença para tratar de interesses particulares;

IV - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração;

V - outra condição não prevista como efetivo exercício, nos termos do art. 80 da Lei n. 2.693/1997 e do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar n. 83/2011.

Art. 5º Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro, em conjunto com o órgão de gestão de pessoal e financeiro, a adoção das providências tendentes à operacionalização e fiscalização da concessão do auxílio-transporte.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente resolução serão custeadas pela dotação orçamentária do Poder Legislativo municipal, não necessitando de nenhum acréscimo de repasse.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 101, de 06 de março de 2006.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1º de fevereiro de 2016.

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200